



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 034/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ À ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE ASSAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato por prazo indeterminado, à Associação de Caminhoneiros de Assaí, área de terras de 4.380 m<sup>2</sup> do Lote 81-82/A2 e 2.980,00 m<sup>2</sup> do Lote 81-82/A3 totalizando 7.360,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados) de propriedade do Município de Assaí, constante das matrículas nº 7055 e 7056 do CRI 1º Ofício, localizado as margens da Rodovia PR090, nesta cidade de Assaí, para as finalidades destinadas a concentração dos veículos desobstruindo as vias públicas do Município de Assaí e contribuindo para a organização da atividade, com finalidade de abrigar as instalações de um pátio para alocação dos veículos e organização da entidade buscando sobretudo a finalidade pública.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o caput do art. 1º será concedida a título precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, tratando-se de área destinada à zona de industrialização no Município de Assaí, sempre buscando adequar a finalidade pública com o interesse social.

**Art. 3º.** As condições de uso e as obrigações do comodato constarão do instrumento firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação de Utilidade Pública beneficiada.

**Art. 5º.** As despesas de estrutura e as benfeitorias alocadas nos fins correrão por conta da Associação.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente desde que devidamente justificado, pode o poder público a critério do Chefe do Executivo, realizar obras de acesso ao bem público, para fins de execução da atividade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE JULHO DE 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina apenas a regulamentar a execução da finalidade desenvolvida pela Associação de Caminhoneiros do Município de Assaí, que em parceria com esta mesma casa legislativa, busca do poder público, a cessão de bem público para alocação dos veículos que encontram-se localizados/estacionados em via pública.

Atualmente o desenvolvimento deste intuito alcança finalidade pública, eis que os veículos serão retirados das vias públicas ficando alocados as margens da PR090, em patrimônio do Município de Assaí, fomentando não só segurança a trafegabilidade urbana, ou ainda, desobstrução de vias, assim como, também fomentará a economia da categoria, já que, a organização em Associação permite-se senão uma concentração de trabalho mútuo para o bem do Município de Assaí, incentivando inclusive novos associados.

Sendo assim, de conformidade com a solicitação proposta através da Indicação 025/2019 desta Casa de Leis, o projeto merece aprovação face a sua relevância regulamentar, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 29 de julho de 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal